



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

LEI Nº 484/2022-GAB/PMA, DE 30 DE MAIO DE 2022.

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIAP+ e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O poder Público Municipal, quando da formulação, implementação e realização da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIAP+ e Enfrentamento da Homofobia, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Afuá.

Art. 2º Considera-se pessoa LGBTQIAP+, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti ou transgênero, sempre tendo por base e orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projetos destinados à população LGBTQIAP+ dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIAP+ e Enfretamento à Homofobia;

- I – Cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBTQIAP+ na sociedade;
- II – Direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;
- III – proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV – prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- V – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;
- VI – Igualdade no acaso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIAP+ e do Enfrentamento à Homofobia:

- I – Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBTQIAP+;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

- II – Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social pela formulação e coordenação das políticas públicas para a população LGBTQIAP+, coordenar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIAP+ e Enfrentamento à Homofobia, especialmente:

- I – executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIAP+ e Enfrentamento à homofobia;
- II – implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal em questão;

Art. 7º Na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIAP+ e Enfrentamento à Homofobia os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

§ 1º Na área de direitos humanos e promoção da cidadania LGBTQIAP+:

- I – sensibilizar o Poder Público e a sociedade sobre o direito de travestis e transexuais femininas e masculinas de utilizar banheiros de órgãos da administração pública municipal direta e indireta conforme sua identidade de gênero, independente do registro civil da pessoa;
- II – promover e divulgar ações contra a violação de direitos específicos por discriminação por orientação sexual e por identidade e expressão de gênero;
- III – articulação dos Órgãos do Poder Público para discussão das demandas do público LGBTQIAP+;
- IV – promoção de política de combate à discriminação homofóbica no serviço público municipal, originando um ambiente de respeito à diversidade sexual;
- V – promoção de ações voltadas para a padronização e sistematização dos dados de LGBTQIAP+ atendidas por todos os equipamentos e serviços municipais, para orientação de políticas públicas no município;
- VI – promoção da descentralização dos serviços e orientação de políticas públicas LGBTQIAP+ nas respectivas regiões com ampla participação da sociedade civil;
- VII – promoção de campanhas permanentes de divulgação e orientação aos servidores públicos municipais sobre os direitos assegurados aos LGBTQIAP+;
- VIII – incentivo para o fortalecimento de atividades descentralizadas voltadas para a visibilidade Trans e para visibilidade Lésbica e demais datas LGBTQIAP+;
- IX – monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;

§ 2º Na área da educação:

- I – promoção, apoio e fomento e currículos, métodos e recursos pedagógicos, entre outras medidas, voltadas para criar um ambiente escolar de convivência na diversidade;





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“*Veneza Marajoara*”

II – criação de diretrizes que orientem a rede municipal de educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento da diversidade sexual e identidade de gênero que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista e homofóbica;

III – incentivo de bibliografia sobre a orientação sexual e identidade de gênero para a formação profissionais na área da educação.

§ 3º Na área do trabalho, geração de emprego e renda:

I – fomentar as políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBTQIAP+;

II – promoção de parcerias para o reconhecimento de empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho.

§ 4º Na área da saúde:

I – implementação dos quesitos “orientação sexual e identidade de gênero”, por autodefinição, nos prontuários e ficha de atendimento nos serviços municipais de saúde;

II – ampliação das políticas de saúde para a população LGBTQIAP+, garantindo acesso a partir do princípio da integralidade.

§ 5º Na área da cultura:

I – promoção de ações para o mapeamento cultural do público LGBTQIAP+;

II – incentivo a elaboração de plano de comunicação específico do produto LGBTQIAP+.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social de Afuá envidará esforços para manter serviço de atendimento à população LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade social e vítima de discriminação e violência de qualquer natureza.

Art. 9º O órgão a que se refere o artigo anterior, na implementação da política municipal de promoção da cidadania LGBTQIAP+ e enfrentamento à homofobia com interface junto aos demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta envidará esforços para:

§ 1º na área da educação:

I – produção e divulgação de pesquisas que analisem a situação da população LGBTQIAP+ no ambiente escolar;

II - fomentar, apoiar e realizar cursos de formação inicial e continuada para gestores, professores e demais profissionais do ensino, inclusive terceirizados, nas temáticas relativas à orientação sexual e à identidade de gênero;

III - produção e estímulo à confecção e à divulgação de materiais didáticos e de materiais específicos para a formação de profissionais da educação, com a finalidade de promover o reconhecimento da diversidade de orientação sexual identidade de gênero, inclusive em linguagens e tecnologias que contemplem as necessidades das pessoas com deficiência.

IV - incentivo à criação de um banco de dados de propostas pedagógicas para o uso dos professores da rede pública municipal, a partir de experiências exitosas das escolas que trabalhem com o tema da diversidade sexual, bem como a realização de um encontro anual de professores da rede municipal, com premiação para melhores propostas;

P



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

V - formulação de programa de medição de conflitos, com especial atenção as escolas da rede pública municipal, que envolva educadores, alunos, pais e comunidade, Como estratégia de combate à violência escolar, inclusive o bullying.

§ 2º na área da assistência social:

- I – Reconhecimento das famílias compostas por membros e/ou responsáveis LGBTQIAP+, sejam os laços formalizados ou não, no eixo da Matricialidade Sociofamiliar;
- II – Prevenção e combate ao preconceito relacionado à identidade de gênero e à orientação sexual por meio da realização de atividade, campanha e outras iniciativas de comunicação;
- III - monitoramento e acompanhamento da internação compulsória aos dependentes químicos em situação de risco, com a participação de entidades do movimento LGBTQIAP+;
- IV – Realizar pesquisas e diagnósticos sobre o público LGBTQIAP+;
- V - articular parcerias com CRAS e CREAS, promovendo a devida capacitação de seus profissionais para divulgar e disponibilizar benefícios sociais e programas de transferência de renda para a população LGBTQIAP+ em situação de rua ou de extrema pobreza e vítimas de violação de direitos humanos.

§ 3º Na área da segurança:

- I - promoção de ação conjunta entre a polícia Civil, Policia Militar e Secretaria Municipal de Assistência Social para subsidiar o mapeamento dos principais pontos onde ocorram crimes de intolerância;
- II - garantia de segurança para população LGBTQIAP+ nos espaços públicos, culturais e de lazer;

§ 4º Na área da saúde:

- I - promoção do acesso de LGBTQIAP+ e seus familiares a saúde mental, com atendimento psicológico e psiquiátrico qualificado, capacitando os profissionais para o atendimento;
- II - incentivo para pesquisas e produção de conhecimento por parte da secretaria municipal de saúde, sobre saúde da população LGBTQIAP+;
- III - promoção e divulgação de materiais de prevenção, diagnóstico precoce e profilaxia pós-exposição as DST/HIV/AIDS específicos para LGBTQIAP+, que contemple a necessidade de realização de exames anual de anuscopia e Papanicolau;
- IV - promoção de campanha periódica dirigida à população, com foco nos direitos da população LGBT e no combate à homofobia e de incentivo ao cuidado da saúde integral;
- V - sensibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para atender adequadamente a população LGBTQIAP+;

§ 5º Na área da cultura:

- I - resgate da história do movimento LGBTQIAP+;
- II - promoção de eventos em prol da comunidade LGBTQIAP+ de forma descentralizada;
- III - incentivo para a criação de um festival LGBTQIAP+ anual de artes integradas: cinema, teatro, artes plásticas, fotografia, música, danças e outros;
- IV - ações voltadas para a difusão da cultura LGBTQIAP+ e de manifestações culturais e artistas LGBTQIAP+ durante eventos oficiais promovidos e para a criação de um edital para projetos culturais LGBTQIAP+.

§ 6º Na área do turismo:

- I - elaborar o inventário turístico da oferta LGBTQIAP+ na cidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“*Veneza Marajoara*”

II - promoção de ações para intensificar o treinamento em equipamentos e atrativos turísticos, garantindo que as políticas relacionadas ao turismo LGBTQIAP+ tenham como preocupação a empregabilidade e a geração de oportunidades para a população LGBTQIAP+;

III - incentivo a divulgação dos eventos LGBTQIAP+, atividades, ações de turismo, esporte e lazer, inclusive por material gráfico internet, incluindo sites e redes sociais específicos do segmento.

§ 7º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - incentivo a criação de Selo “empresa amiga da diversidade”;

II - promoção por meio de parcerias para a formação e capacitação de LGBTQIAP+, com prioridade para travestis e transexuais, por meio de cursos profissionalizantes;

III - manter e ampliar políticas de geração de renda e ações para incentivar empreendimentos de economia solidária para a população LGBTQIAP+, com prioridade a travestis e transexuais, bem como o empreendedor individual e a inserção no mercado de trabalho;

IV - ações voltadas para a criação de feira periódica da comunidade LGBTQIAP+ com a finalidade de gerar renda, trabalho, autonomia e sustentabilidade, em local de grande circulação e visibilidade, e estimular a realização de eventos similares;

V - promoção de seminário para discussão e realização de ações voltadas para o respeito à diversidade sexual no mundo do trabalho, público e privado;

VI - divulgação ampla para a população LGBTQIAP+, nas redes sociais, meios de comunicação da prefeitura e material impresso distribuído em locais estratégicos, ofertas de vagas de emprego, estágios, cursos gratuitos e concursos.

§ 8º Na área de esportes e lazer:

I - ação conjunta para a conscientização e inclusão da comunidade LGBTQIAP+ no esporte, por meio de capacitação e materiais informativos junto aos profissionais da área esportiva, em ações e atividades municipais e eventos esportivos;

II - promoção de torneios esportivos no município que possam promover a prática esportiva e a convivência entre a comunidade LGBTQIAP+.

§ 9º Na área de direitos humanos:

I - promoção de capacitação e sensibilização de conselheiros tutelares, funcionários e gestores públicos municipais;

II - promoção de parcerias para utilização da estrutura nos órgãos públicos, para divulgação de material educativo contra a intolerância e incentivar a denúncia.

Art. - 10 O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I - impedimento do exercício da cidadania plena, em decorrência da alta vulnerabilidade;

II - Alta evasão escolar e baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrente do preconceito aqui são submetidos;

III - renegação da cultura LGBTQIAP+ em todo o município de Afuá;

IV - instabilidade emocional e nas relações sociais;

V - exclusão social;

VI - reflexos negativos na atuação profissional.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

VII – Descumprimento de direitos já garantidos, em Legislação Federal e Estadual.

Art. 11 As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais

para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o poder público municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, a 03 de maio de 2022.

CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO MURAL
DESTA PREFEITURA E NO
SITE: www.afua.pa.gov.br
EM 30/05/2022


MAX NEY RAMOS DO CARMO
Agente Administrativo
CPF: 694.270.202-10


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2022-GAB/PMA, DE 20 DE JANEIRO DE 2022, APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2022.